



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

## GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 447/2017.

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ e da outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Bom Sucesso/PB, vinculado à Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 2º** - Compete ao CMJ:

- I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude.
- II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
- IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- X – convocar a Conferência Municipal de Juventude;
- XI – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 3º** - O CMJ terá a seguinte composição:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - x b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- II – 05 (cinco) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

## GABINETE DO PREFEITO

- a) 1(um) representante da entidade de representação máxima de estudantes até o ensino médio;
- b) 1(um) representante do corpo discente dos Universitários residentes no município;
- x c) 1(um) representante de Associações comunitárias;
- x d) 1(um) representante Associações esportivas com atuação voltada aos jovens;
- e) 1 (um) representante de jovens usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

§ 1º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2º As funções dos membros do CMJ serão voluntárias.

III - Os membros do CMJ deverão residir no Município de Bom Sucesso/PB.

IV - Os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

**Art. 4º** - O CMJ terá 1 (um) presidente, 1(um) Vice Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do secretário, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a presidência provisória do CMJ.

**Art. 5º** - O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestral, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1(um) de seus membros para deliberar.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, Administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 7º** - Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

## GABINETE DO PREFEITO

---

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso/PB, 21 de Agosto de 2017.

**PEDRO CAETANO SOBRINHO**  
Prefeito Municipal